



# CROSARA

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GO.

## Referências

Autos : 5328787-43.2024.8.09.0023  
Espécie : Recuperação Judicial  
Requerentes : Narcelos Borges Guerreiro e outros

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial no presente processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO GUERREIRO**, formado pelas empresas 01) **NARCELOS BORGES GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 011.256.431-37 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.570.714/0001-64; 02) **LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 340.047.578-51 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.570.169/0001-06; 03) **SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 228.651.101-25 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.576.592/0001-13; e 04) **DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 042.712.796-33 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.569.999/0001-13, denominado, em conjunto, como **GRUPO GUERREIRO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **27.08.2025** (evento nº **322**), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



# CROSARA

ADVOGADOS

## 1. DOS FATOS

Do compulso aos autos, constata-se que este d. juízo proferiu decisão acostada ao **evento nº 336**, por meio da qual afastou a homologação do Plano de Recuperação Judicial pela via de adesões diretas em razão da ausência de quórum legal, indeferiu a aplicação da técnica do *cram down* por inaplicabilidade ao art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, declarou a preclusão do pedido do **Banco do Brasil S.A.** de retificação da lista de credores, diante da rejeição dos incidentes de impugnação anteriormente manejados, rejeitou o pedido de convocação em Falência formulado pela instituição financeira por ausência de previsão legal, e, por fim, determinou a intimação da Administração Judicial para indicar a data, o horário e o local da Assembleia-Geral de Credores, conforme abaixo reportado:

### DECISÃO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **NARCELOS BORGES GUERREIRO, LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO, SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO e DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES**, representantes do “Grupo Guerreiro”, partes devidamente qualificadas na exordial.

[...]

### DISPOSITIVO:

Por todo o exposto:

a) **RECONHEÇO** as irregularidades das assinaturas eletrônicas apostas pelas empresas **EQUILÍBRIO FERTILIZANTES LTDA., FMC QUÍMICA DO BRASIL, FORTGREEN COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, ICL AMÉRICA DO SUL S/A. e GO SEEDS COMÉRCIO**, sem prejuízo de posterior

PÁGINA 2 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 184.316.326,20  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:19:21



# CROSARA

ADVOGADOS

homologação da cessão, após a devida regularização;

b) **RECONHEÇO** a validade das anuências/termos apresentadas por MEGATECNOLOGIA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. TROUW NUTRITION e FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA, bem como a regularidade da cessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RIO VERDE E REGIÃO LTDA., as quais devem ser computadas para fins de apuração do quórum;

c) **RECONHEÇO** as cessões de crédito realizadas, exceto aquelas que os termos não foram reconhecido por irregularidades;

d) **RECONHEÇO** que, não obstante as anuências válidas, **NÃO FOI ALCANÇADO** o quórum legal exigido pelos arts. 45 e 56-A da Lei nº 11.101/2005, o que torna inviável a homologação do plano de recuperação judicial pela via da coleta de adesões;

e) **INDEFIRO** o pedido dos recuperandos de homologação do plano com fundamento na técnica do *cram down*, porquanto inaplicável à hipótese do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005;

f) **RECONHEÇO** a ocorrência de preclusão quanto ao pedido do BANCO DO BRASIL S/A de retificação da lista de credores, diante da rejeição dos incidentes de impugnação apresentados;

g) **INDEFIRO** o pedido de convocação da recuperação judicial em falência formulado pelo BANCO DO BRASIL S/A, por ausência de previsão legal para tanto; e

h) **DETERMINO** a intimação o administrador judicial para que indique a data, o horário e o local da realização da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

PÁGINA 3 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



# CROSARA

ADVOGADOS

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

## 2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

Tendo em vista o afastamento da homologação do Plano de Recuperação Judicial por Termo de Adesão em razão da ausência do quórum mínimo previsto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005, bem como o indeferimento do pedido de aplicação da técnica do *cram down*, por não estar prevista na legislação de regência, esta modalidade ao art. 56-A, esta Administração Judicial manifesta pela convocação da Assembleia-Geral de Credores a ser realizada de forma virtual, nos seguintes dias:

- No dia **07.11.2025**, às **10h00min**, em 1ª (primeira) chamada, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor;
- No dia **14.11.2025**, às **10h00min**, em 2ª (segunda) chamada, com qualquer número de credores.

Ademais, pugna-se pela publicação do Edital de Convocação de Assembleia-Geral de Credores, atendendo aos requisitos do art. 36, *caput* e § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que determina que a Assembleia-Geral de Credores deve ser convocada com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** entre a publicação do Edital de Convocação e a data da 1ª (primeira) chamada, bem como que as expensas com a convocação e a realização do conclave correm por conta do devedor.

PÁGINA 4 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 184.316.326,20  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:19:21



**CROSARA**  
ADVOGADOS

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência das razões, considerações e ponderações expendidas, esta Administração Judicial opina pela convocação da Assembleia-Geral de Credores a ser realizada de forma virtual, nos seguintes dias:

- a. no dia **07.11.2025**, às **10h00min**, em 1ª (primeira) chamada, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor;
- b. no dia **14.11.2025**, às **10h00min**, em 2ª (segunda) chamada, com qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo ambiente.

Por fim, este Administrador Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Crosara Advogados Associados**  
**Dyogo Crosara**  
**OAB-GO 23.523**  
**Administrador Judicial**

PÁGINA 5 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 184.316.326,20  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:19:21